



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



DECRETO Nº. 3.111 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a implantação de medidas para redução e otimização de despesas do município de Paranapuã e dá outras providências”.

DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO, Prefeito do Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO a atual crise econômica e financeira brasileira que diminuiu a arrecadação municipal, comprometendo a execução do orçamento do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação dos gastos públicos, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO os artigos 20 e 21 da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, que estabelece regras quando houver frustração das receitas prejudicando o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece como princípio a manutenção do equilíbrio das contas públicas para cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO a emissão de Notificações de Alertas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Processo TC – 4134/989/23 - Acompanhamento da Gestão Fiscal, relativo ao 4º bimestre (08/2023) em 16/10/2023, concluindo situação desfavorável quanto a análise da Receita e Despesa (Execução Orçamentária);

CONSIDERANDO a emissão de Notificações de Alertas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Processo TC –

Fone: 17 3648.9020

administrativo@paranapua.sp.gov.br
www.paranapua.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



4134/989/23 - Acompanhamento da Gestão Fiscal, relativo ao 4º bimestre (08/2023) em 16/10/2023, concluindo situação desfavorável quanto a análise do Resultado Primário e análise do artigo 167-A da CF/1988 com percentual de 107,03% entre Receita Corrente Arrecadada X Despesas Corrente Liquidada, resultado acima do permitido;

CONSIDERANDO que a avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre deste exercício realizada em 28/09/2023, trouxeram várias recomendações quanto ao contingenciamento de despesas correntes em geral e em especial as despesas de Pessoal;

DECRETA:

Artigo 1º - Em razão da redução de recursos financeiros no exercício de 2023, decorrente dos reflexos da tendência de queda de arrecadação, impactado pelo Fundeb, FPM e ICMS, devem ser revisadas e ajustadas as despesas, conforme a estimativa atualizada de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2023 não ultrapassem a previsão das receitas, nos termos do art. 167-A da Constituição.

Artigo 2º - Cabe aos órgãos da Administração Direta e Indireta executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos da execução de 2023, observadas as seguintes medidas de contingenciamento de despesas:

- I. Priorização dos recursos orçamentários de todas as secretarias para pagamento de despesas obrigatórias e aquelas que possam trazer interrupção de serviços públicos essenciais;
- II. Restrição do uso de veículos oficiais em feriados e finais de semana, bem como, maquinários pesados, realizando controle da frota oficial de veículos por cada setor;
- III. Revisão dos contratos de seguro de veículos e máquinas, priorizando os veículos de transporte coletivo como de alunos, paciente da saúde, trabalhadores, ambulância, carro oficial gabinete e outros que se julgar necessário;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



- IV. Proibição à concessão de licenças para tratar de interesses particulares, se houver necessidade de nova contratação;
- V. Redução do consumo de energia elétrica/água e insumos com a realização de controle eficaz na compra e na utilização do produto;
- VI. Racionalizar o fornecimento e compra de gêneros alimentícios para setores administrativos (café, chá, pão etc...)
- VII. Controle e racionalização na utilização de cópias reprográficas, com redução de 40%;
- VIII. Restrição de ligações telefônicas de fixos para celulares e interurbanos em geral;
- IX. Revisão e redução, no que couber, dos contratos da administração municipal;
- X. Centralização das compras por pessoa a ser designada pelo Gabinete, objetivando o controle das compras de todos os setores municipais;
- XI. Mecanismo de controle do relógio ponto com emissão de relatório semanal por cada chefe de setor para conferência do ponto dos funcionários ali lotados, havendo qualquer divergência do horário de entrada e saída, deverá levar ao conhecimento imediato do responsável do Recursos Humanos na qual oficializará o Gabinete do Prefeito;
- XII. Fica suspenso a realização de horas extras pelos servidores municipais, exceto quando houver extrema necessidade, fundamentado pelo chefe imediato e autorizado expressamente pelo Gabinete do Prefeito;
- XIII. Reanálise dos processos licitatórios em andamentos;
- XIV. Suspensão da realização de novos eventos que impliquem em acréscimo de despesa;
- XV. Suspensão de valores de diárias e adiantamentos para viagens de servidores, exceto serviços indispensáveis, com autorização expressa do prefeito;
- XVI. suspensão de participação de servidores em cursos, congressos e eventos;
- XXII. Suspensão da conversão de férias e licença prêmio em pecúnia.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



XXIII. Revisão e possível redução dos ajustes com entidades do terceiro setor, dentro do limite estabelecido por lei e com o menor impacto possível nos serviços públicos.

Artigo 3º - Fica instituído o horário especial de trabalho nas repartições públicas municipais, ininterrupto das 7 h às 13h com 15 minutos de intervalo, exceto no setor de educação e da saúde que continuará em horário normal.

Parágrafo Único - O horário especial iniciará no dia 23 de outubro próximo e vigorará por 30 dias, podendo ser prorrogado caso alcance a redução de gastos previsto no período.

Artigo 4º - Não deverão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas decorrentes de obrigações constitucionais a serem aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino nos percentuais mínimos previstos nos artigos 198, § 2.º, inciso III, c/c art. 77, do ADCT e o art. 212, da Constituição Federal, respectivamente.

Artigo 5º - As normas complementares para aplicação deste decreto poderão ser expedidas por meio de Comunicados Internos, que deverão ser devidamente cumpridas.

Artigo 6º - Os Setores deverão priorizar a utilização de recursos vinculados em relação aos recursos ordinários para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas.

Artigo 7º - À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas realizadas e as fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, as dotações poderão ser recompostas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado em decorrência dos resultados alcançados.

Paranapuã, 20 de outubro de 2023.

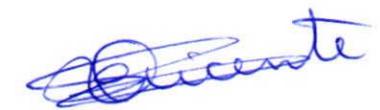


MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59




DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


ELIETE SILVA DE VICENTE
Secretária Administrativa